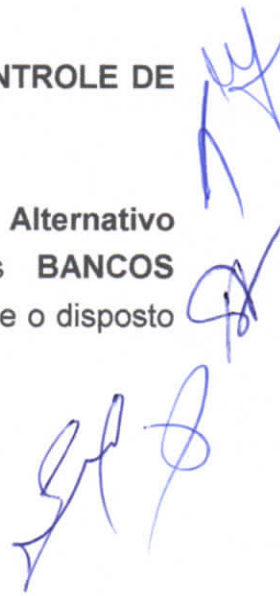


**ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO  
ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO NO ÂMBITO DA  
FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE - 2018/2020**

Firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Av. Rui Barbosa, 251 - 1º andar - Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, doravante designado **BANCOS ACORDANTES** e representados pelos seus procuradores **Srs. Marco Aurélio de Oliveira**, inscrito no nº CPF 066.012.838-19 e **Romualdo Garbos** inscrito no nº CPF 584.814.519-91, e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, estabelecida Rua Tuiuti, 193 - Dois de Julho - Salvador - Bahia - CEP: 40.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.243.686.0001-19, por seus Diretores, **Hermelino Souza Meira Neto**, inscrito no CPF nº 351.628.135-91 e **Emanoel Souza de Jesus**, inscrito no CPF nº 197.2525.245-34, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE IRECÊ**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE ITABUNA e REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE JEQUIÉ**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE ILHÉUS**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCÁRIOS DE JUAZEIRO**, **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI** e **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA** representado pelo Presidente **Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira**, inscrito no nº CPF: 798.142.985-49, todos com sede nos locais indicados, firmam o presente acordo conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelos **BANCOS ACORDANTES**, nos termos do art. 31 da Portaria nº 1.510/2009 e consoante o disposto



no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – NOME DO SISTEMA**

As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RESTRIÇÕES**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

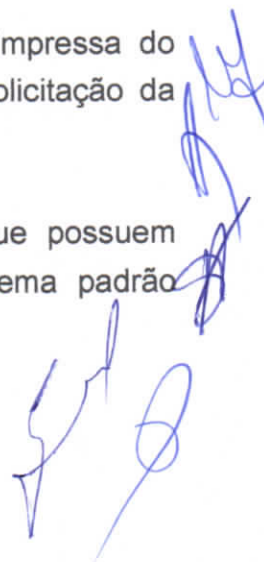
- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

## **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS**

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

**Parágrafo Único:** Para colaboradores elegíveis ao registro do ponto que possuem jornada externa, será admitida a marcação do ponto eletrônico no sistema padrão



utilizado pelo Banco, ainda que disponíveis em dispositivos móveis, sendo vedada a utilização de outros meios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACESSO AO SISTEMA**

Fica assegurado ao Sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÃO**

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao Sindicato, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam.

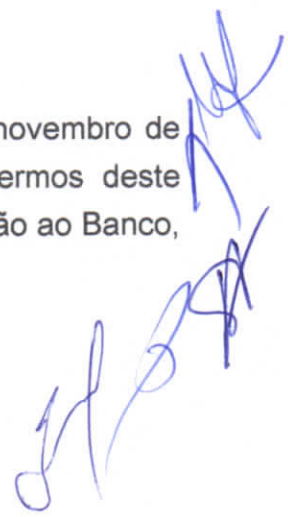
**Parágrafo Único:** Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECONHECIMENTO**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência por 2 (dois) anos, a partir de 26 de novembro de 2018, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.



**Parágrafo único:** Este acordo não tem como objeto o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e Compensação de Jornada.

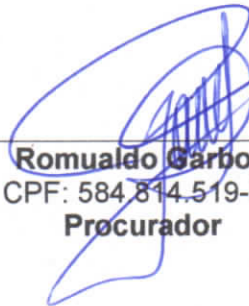
Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em duas vias de igual efeito.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2018.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.  
BANCO ITAUCARD S.A.  
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A.  
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.  
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**



**Marco Aurélio De Oliveira**  
CPF: 066.012.838-19  
Procurador




**Romualdo Carbo**  
CPF: 584.814.519-91  
Procurador

**Em nome próprio e por procuração  
FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

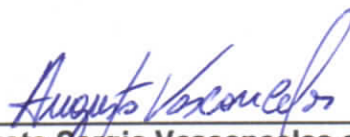


**Hermelino Souza Meira Neto**  
CPF: 351.628.135-91  
Presidente



**Emanuel Souza de Jesus**  
CPF: 97.225.245-34  
Secretário

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA**



**Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira**  
CPF: 798.142.985-49  
Presidente